

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DISPONIBILIZE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PARA		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	12/07/2023 21:57:16	Data da assinatura:	12/07/2023 21:57:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/07/2023

DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DISPONIBILIZE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PARA REGISTRO E TRANSMISSÃO “ON-LINE” DOS DADOS RECOLHIDOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. Fica obrigada a Administração Pública Estadual a disponibilizar equipamentos eletrônicos portáteis (ex: tablets e/ou smartphones) para registro e transmissão “on-line” de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias são profissionais de grande importância para nossa população, já que percorrem as ruas dos nossos municípios visitando as residências de seus moradores, buscando sempre

promover a saúde e prevenir as doenças, seja pela atenção individual aos membros da família, como é o caso do Agente Comunitário do Ceará, seja pela observação do ambiente familiar e da residência, como é o caso do Agente de Combate às Endemias. Trabalhando sempre em conjunto com as equipes de saúde e a comunidade, o Agente Comunitário de Saúde ajuda na elaboração, implantação e avaliação dos planos de ação local de saúde, orientando e acompanhando as famílias e os grupos comunitários em seus domicílios. Por seu turno, o Agente de Combate às Endemias atua nas ruas prevenindo e ajudando a combater doenças que podem causar epidemia, visitando as casas em busca de identificar e combater os vetores das endemias, como é o caso dos mosquitos que transmitem a dengue, zika e chikungunya, além de outras ações relacionadas com a saúde do local. Em seu trabalho diário, o Agente de Combate às Endemias também faz levantamento de informações e de dados, com vistas a mapear os locais que apresentam problemas e fazer o controle das doenças no momento em que estão surgindo em determinada região, impedindo assim sua proliferação. Fundamental para o trabalho de proteção que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias desenvolve é a tarefa de mapear e cadastrar os dados sociais, demográficos e de saúde de cada membro das famílias e de cada residência ou rua, a fim de que sejam consolidadas e analisadas todas as informações obtidas em campo, indispensáveis para a programação, avaliação e reprogramação de todas as ações de saúde e de combate às endemias implementadas na localidade. Esses dados coletados e sistematizados pelos Agentes, são fundamentais não só para a identificação e acompanhamento dos indivíduos ou grupos que necessitam de cuidados especiais de saúde ou das residências com problemas de saneamento, mas também para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de saúde, em nível local e estadual, além de mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde e para sensibilizar a comunidade para campanhas e para a convivência saudável. Ao disponibilizar “tablets” e/ou “smartfones” carregados com os “softwares” necessários para o cadastramento e acompanhamento “on-line” das informações colhidas no campo estaremos facilitando o trabalho dos profissionais, dando celeridade aos trabalhos de coleta e registro de informações, evitando o retrabalho e, conseqüentemente, reduzindo os custos operacionais dos programas de saúde preventiva e de combate às endemias. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de julho de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)